



MUNICÍPIO DE
VILA NOVA DE POIARES

EDITAL N° 69 / 2025

Proposta nº136/2025 - Ajudas de Custo e Transporte pelas Deslocações - Uso de Viatura Própria dos Membros do Executivo

NUNO ALEXANDRE FIGUEIREDO NEVES, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 56º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

TORNA PÚBLICO, a Proposta nº 136/2025, de 11 de novembro – Ajudas de Custo e Transporte pelas Deslocações – Uso de Viatura Própria dos Membros do Executivo.

Para constar e devidos efeitos vai o presente edital ser afixado nos lugares habituais, publicado no Boletim Municipal e na página institucional do município www.cm-vilanovadepoiares.pt.

Vila Nova de Poiares, 10 de dezembro de 2025
O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **NUNO ALEXANDRE FIGUEIREDO
NEVES**
Num. de Identificação: 11160306
Data: 2025.12.10 19:11:48+00'00'



MUNICIPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Câmara Municipal
Gabinete da Presidência

PROPOSTA N° 136 / 2025

AJUDAS DE CUSTO E TRANSPORTE PELAS DESLOCAÇÕES - USO DE VIATURA PRÓPRIA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Nuno Alexandre Figueiredo Neves, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, considerando que:

- Constitui princípio geral e transversal a todas as entidades públicas e organismos do Estado, aqui considerado de forma ampla, que cabe ao Estado o dever de assegurar o transporte a quem, no seu âmbito, desempenhe funções que impliquem deslocações ao seu serviço, sejam elas em trabalho sejam em representação, estendendo-se este princípio igualmente à administração autárquica.
- O Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, determina no seu artigo 5.º, n.º 1, que os eleitos locais têm direito ... (al. a)) a uma remuneração ou compensação mensal e a despesas de representação, bem como (al. b)) a dois subsídios extraordinários anuais – de montante calculado de acordo com os critérios que ele mesmo fixa no seu artigo 6.º, (al d)) a ajudas de custo e subsídio de transporte. Refere também e diz igualmente, por outro lado, que os eleitos locais têm ainda direito a viatura municipal, quando em serviço da autarquia (al. j)).
- O Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, estabelece o regime jurídico do abono de ajudas de custos e transporte, por motivo de serviço público, de acordo com tabelas em vigor e com o disposto no referido diploma.
- O regime legal de ajudas de custo e subsídio de transporte aplicável aos eleitos locais, é o que vem previsto no referido Decreto-Lei, para os trabalhadores que exercem funções públicas, por força do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e artigo 12.º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho.

Assim,

- Atento à acentuada multiplicidade de funções que estão cometidas, durante 24 horas por dia e todos os dias da semana, em especial no que se refere ao Presidente da Câmara Municipal e aos senhores vereadores, designadamente em matéria de representação institucional e política, a par da participação em várias reuniões de trabalho e sessões públicas e privadas, com

diferentes entidades e organismos públicos e privados, no âmbito e por causa das atribuições e competências municipais;

- Que existe apenas uma viatura afeta ao Presidente da Câmara Municipal e que, por vez, há necessidade de os Srs./Sras. Vereadores/as se deslocarem, em serviço público, para locais e ações diferentes e no mesmo dia e hora.

Proponho que, nos termos do artigo 20.º do referido Decreto-lei, **a Câmara Municipal autorize o uso de viatura própria nas deslocações em serviço dos membros do Executivo**, entenda-se, Srs/as. Vereadores/as, em virtude de não haver viaturas suficientes, nem motoristas afetos ao Executivo Municipal.

Vila Nova de Poiares, 11 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **NUNO ALEXANDRE FIGUEIREDO**

NEVES

Num. de Identificação: 11160306

Data: 2025.11.11 15:05:06+00'00'